



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2026 - ASCOM/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para registro do domínio [crm-pi.org.br](http://crm-pi.org.br), através da taxa de manutenção de registro de domínios emitida pelo Registro.br, departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o .com.br para o uso do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
1	Taxa de manutenção do seguinte domínio: <a href="http://www.crmv-pi.org.br">www.crmv-pi.org.br</a> Tempo de renovação: 10 (dez) anos	1	R\$ 364,00	R\$ 364,00

1.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, após a confirmação do pagamento do boleto/fatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode remover o site do ar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o custo reduzido para contratação por mais anos, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O custo estimado total da contratação do para a renovação do domínio é de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), conforme custos apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação e Necessidade da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Será feita a renovação do registro do domínio [crm-pi.org.br](http://crm-pi.org.br).

4.2. O Registro.br é o departamento do NIC.br responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o .BR.

4.3. Também é executado pelo Registro.br o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país.

4.4. O NIC.br. O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.5.1. Não se aplica ao objeto.

4.6. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.

4.6.1. Não se aplica ao objeto.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade.

4.7.1. Não se aplica ao objeto.

4.8. Da Vistoria:

4.8.1. Não se aplica ao objeto.

4.9. Da Requisitos de sustentabilidade:

4.9.1. Não se aplica ao objeto.

4.10. Da utilização parcial da Instrução Normativa nº 65/2021

4.10.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato dos conselhos profissionais não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.

## **5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O contrato caracteriza-se como de ADESÃO, regendo-se pelos termos e condições de uso estabelecidos pelo NIC.br (Registro.br), aos quais o CRMV-PI adere ao efetuar o pagamento da taxa de manutenção.

5.2. A fiscalização e gestão da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado, que acumulará as atribuições técnicas e administrativas, dada a baixa complexidade do objeto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Compete ao servidor designado para a fiscalização:

5.3.1. Verificar a disponibilidade do boleto de cobrança no painel administrativo do Registro.br;

5.3.2. Atestar a regularidade da prestação do serviço mediante a confirmação da nova data de expiração do domínio (renovação por 10 anos) após a quitação;

5.3.3. Manter os dados cadastrais da autarquia atualizados no sistema do contratado para garantir a continuidade da comunicação e do serviço.

5.4. As comunicações entre as partes serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através dos canais de suporte e notificações do sistema Registro.br.

5.5. Por se tratar de pagamento de taxa oficial a fornecedor exclusivo, fica dispensada a exigência de preposto e a realização de reuniões de alinhamento, prevalecendo as regras sistêmicas da entidade contratada.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto consiste na manutenção da delegacia do domínio [carmv-pi.org.br](http://carmv-pi.org.br) nos servidores de DNS (*Domain Name System*) administrados pelo NIC.br, garantindo a sua acessibilidade e funcionalidade na rede mundial de computadores.

6.2. O início da execução dar-se-á imediatamente após a confirmação do pagamento da taxa de manutenção (boleto/fatura/PIX), estendendo-se pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos.

6.3. O serviço será prestado em regime de disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma automatizada via sistemas do Registro.br.

6.4. Pela natureza do serviço de registro de nomes de domínio, a execução observa as seguintes particularidades:

6.4.1. MONITORAMENTO: A rotina de monitoramento consistirá na verificação periódica da disponibilidade do portal institucional e da validade do registro junto ao sistema WHOIS do Registro.br pelo fiscal designado.

6.4.2. INSUMOS E MATERIAIS: Não se aplica o fornecimento de materiais físicos ou mão de obra residente, tratando-se de serviço estritamente digital.

6.4.3. GARANTIA: A garantia do serviço é assegurada pelos próprios termos de uso do NIC.br, que se obriga a manter o domínio ativo enquanto perdurar a validade do pagamento da taxa.

6.4.4. TRANSIÇÃO: Inexiste necessidade de plano de transição entre fornecedores, dada a natureza de fornecedor exclusivo do NIC.br no território nacional para domínios sob o sufixo ".br".

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

## 7.1. Da Medição

7.1.1. Por se tratar de pagamento de taxa única para renovação de direito de uso de domínio, a medição será integral e única, baseada na disponibilidade do serviço após a quitação.

## 7.2. Do Recebimento (Rito Simplificado)

7.2.1. O objeto será recebido em ETAPA ÚNICA, com fulcro no Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021, DISPENSANDO-SE OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO em separado, dada a baixa complexidade e o valor da contratação.

7.2.2. O recebimento dar-se-á mediante ATESTES do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/recibo ou em termo de recebimento único, após a verificação da renovação da data de validade do domínio no sistema oficial do Registro.br.

## 7.3. Da Liquidação e Pagamento

7.3.1. A liquidação ocorrerá após a apresentação do comprovante de pagamento e do recibo/nota fiscal emitido pelo NIC.br.

7.3.2. O pagamento será realizado de forma ANTECIPADA, conforme justificado no item 7.5.2, sendo esta a única forma de garantir a prestação do serviço pelo fornecedor exclusivo.

## 7.4. Da Regularidade Fiscal

7.4.1. A comprovação da regularidade fiscal do NIC.br será verificada no momento da contratação e do pagamento, mediante consulta às certidões negativas de débitos (SIT, FGTS e CNDT), sendo dispensada a manutenção de cadastro atualizado no SICAF caso a entidade não utilize referido sistema.

## 7.5. Da Antecipação de Pagamento

7.5.1. Em regra, não será admitida a antecipação de pagamento.

7.5.2. EXCEPCIONALMENTE, admite-se a antecipação de pagamento para o presente objeto, com fulcro no Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por ser condição indispensável para a prestação do serviço de renovação de domínio junto ao NIC.br, conforme prática comercial padrão e exclusiva da entidade, sendo o pagamento o ato que garante a reserva e manutenção do direito de uso do domínio institucional.

## 8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o recolhimento do boleto bancário oficial gerado pelo sistema Registro.br (NIC.br), observada a data de vencimento estabelecida pela entidade.

8.2. Por se tratar de pagamento de taxa de manutenção a fornecedor exclusivo (Inexigibilidade), a liquidação da despesa ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de pagamento bancário e do respectivo recibo ou nota fiscal de quitação emitido pelo NIC.br.

8.3. As retenções tributárias na fonte serão realizadas conforme a legislação vigente aplicável às entidades sem fins lucrativos (Associações Cívicas), salvo se a contratada apresentar documento de isenção ou imunidade tributária, ou se o serviço for enquadrado como taxa administrativa sem incidência de retenção na forma da lei.

8.4. Para fins de instrução do pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal do NIC.br mediante consulta aos sítios oficiais da Receita Federal (SIT), Caixa Econômica (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1. É vedada a subcontratação do objeto, uma vez que a natureza da prestação de serviço exige a execução direta pelo NIC.br, detentor da exclusividade técnica e legal para a manutenção de domínios nacionais.

9.2. Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nesta contratação, tendo em vista a inviabilidade de competição e a natureza jurídica da entidade contratada, enquadrando-se nas exceções de aplicabilidade dos regimes de preferência para micro e pequenas empresas.

## 10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Em se tratando de serviço com baixo risco e baixo valor não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica e legal do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) para a prestação dos serviços de manutenção de domínios sob o sufixo ".br".

## 11.2. Verificação de Impedimentos:

11.2.1. Previamente à contratação, a Administração verificará a inexistência de sanções que impeçam o NIC.br de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais:

11.2.1.1. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

11.2.1.2. CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);

11.2.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

## 11.3. Simplificação Procedimental:

11.3.1. Dada a natureza jurídica da contratada (entidade sem fins lucrativos de governança multissetorial), fica dispensada a exigência de consulta a sócios majoritários ou verificação de ocorrências impeditivas indiretas típicas de empresas comerciais de mercado.

11.3.2. A comprovação da regularidade para fins de habilitação seguirá o rito simplificado estabelecido no Item 12 deste Termo de Referência, priorizando-se a consulta direta aos sítios oficiais das Fazendas e órgãos trabalhistas, em substituição ao uso exclusivo do SICAF, caso necessário.

## 12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Tratando-se de contratação direta POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fornecedor exclusivo (NIC.br), a habilitação será simplificada e adequada à natureza jurídica da entidade (Associação Civil sem fins lucrativos) e à inviabilidade de competição, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### 12.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Trabalho Infantil).

12.3. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira: 12.3.1. Fica DISPENSADA a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões de falência ou demonstrações contábeis (balanços e índices), com fulcro no Art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

a) O NIC.br detém a exclusividade absoluta na prestação do serviço (registro de domínios .br), sendo sua capacidade técnica fato notório e inerente à sua função legal delegada pelo CGI.br;

b) A entidade é uma associação civil sem fins lucrativos, não sujeita ao regime falimentar empresarial comum;

c) O valor da contratação é de baixa materialidade e o risco de inadimplência da contratada é nulo diante da sua estrutura institucional.

12.4. A verificação da regularidade será realizada pelo Agente de Contratação mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no momento da instrução processual e/ou do pagamento.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As Partes declaram que cumprem a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), zelando pela confidencialidade e segurança dos dados pessoais eventualmente compartilhados para fins de registro e manutenção do domínio.

13.2. O NIC.br (CONTRATADA), na qualidade de custodiante das informações de registro de domínios “.br”, processará os dados dos representantes do CRMV-PI (CONTRATANTE) estritamente para fins de execução do objeto, observando sua Política de Privacidade oficial e as resoluções do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

13.3. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidades distintas daquelas necessárias à manutenção do registro do domínio, sob pena de responsabilização conforme previsto na legislação vigente.

13.4. O CRMV-PI declara ter ciência de que os dados de contato administrativo, técnico e de cobrança fornecidos ao sistema Registro.br poderão estar sujeitos à publicidade limitada (sistema WHOIS), conforme as regras de transparência e governança da internet brasileira reguladas pelo CGI.br.

13.5. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e pelas normas internas de segurança do NIC.br.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **14.1. São obrigações da CONTRATADA:**

14.1.1. Manter ativo o registro do domínio crmv-pi.org.br pelo período contratado, garantindo sua disponibilidade e propagação nos servidores de DNS;

14.1.2. Disponibilizar interface oficial para a administração técnica do domínio;

14.1.3. Emitir o comprovante de quitação (Recibo/Nota Fiscal) após a confirmação do pagamento da taxa de manutenção.

### **14.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

14.2.1. Efetuar o pagamento da taxa de manutenção de forma antecipada, via boleto bancário ou meio eletrônico disponibilizado pelo Registro.br, conforme Art. 145, §1º da Lei 14.133/2021;

14.2.2. Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto ao sistema do Registro.br para evitar a perda do domínio por falta de comunicação;

14.2.3. Fiscalizar a efetiva renovação da data de expiração do domínio no sistema WHOIS após o pagamento;

14.2.4. A execução será acompanhada pelo fiscal designado por Portaria, que atestará a prestação do serviço mediante a verificação da disponibilidade do domínio.

## **15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Considerando a tabela *online* disponível no site do fornecedor, está definido o valor global de 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), para o prazo de 10 (dez) anos conforme demonstrado no item 1.

## **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 – GESTAO DE LOGISTICA E INFRAESTRUTURA

6.2.2.1.1.01.02.02 - SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 – Hospedagem de Sistemas – PJ

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares do Comitê Gestor da Internet no Brasil, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado compatíveis com o regime de adesão.

17.2. Por se tratar de contratação de entidade exclusiva (NIC.br), o CRMV-PI declara estar ciente e concordar com os termos de serviço e políticas de privacidade estabelecidos pelo Registro.br para a manutenção de nomes de domínio sob o sufixo ".br".

17.3. Estão incluídos no preço todos os custos necessários para a plena prestação do serviço de renovação, sendo a taxa de manutenção o valor integral devido para a manutenção do domínio pelo período contratado.

17.4. Eventuais comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através dos canais oficiais de suporte do NIC.br e dos contatos administrativos cadastrados pelo CRMV-PI no sistema do Registro.br.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios da Administração Pública, na Lei nº 14.133/2021 e nas resoluções vigentes do CGI.br.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA**

18.1. A formalização desta contratação dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento da taxa de manutenção, instrumentos que substituem o contrato nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Os documentos produzidos pela Administração (Aviso, Termo de Referência, Nota de Empenho e Atos de Ratificação) serão assinados eletronicamente através de assinaturas qualificadas ou avançadas (Gov.br ou sistema oficial do CRMV-PI), em conformidade com a Lei nº 14.063/2020.

18.3. O CRMV-PI reconhece a validade jurídica dos documentos e comprovantes emitidos eletronicamente pelo sistema oficial do NIC.br (Registro.br), os quais servirão como prova de quitação e execução do objeto para todos os fins legais.

18.4. Fica dispensada a coleta de assinatura física ou digital de representantes do NIC.br no presente Termo de Referência, uma vez que a concordância com as condições estabelecidas ocorre mediante a aceitação dos Termos de Uso da entidade no ato da contratação.

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, da Seção Judiciária do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidos administrativamente, conforme disposto no Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 20. DOS RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 26 de maio de 2026.

**Roberta Laurindo da Conceição**  
Assessoria de Comunicação/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberta Laurindo Da Conceição, Assessora de Comunicação do CRMV-PI - CMSUP - ASCOM/PI**, em 26/05/2026 09:52:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 626313

Código de Autenticação: b6be2c46d1



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

AUTORIZAÇÃO 11/2026 - PR/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

**APROVO** o Termo de Referência, com fundamento em seus próprios termos e diante da necessidade da contratação, considerada essencial para a continuidade das atividades deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) e **AUTORIZO** a abertura do correspondente processo administrativo, bem como do respectivo procedimento licitatório.

**Miguel Ferreira Cavalcante Filho**

Presidente do CRMV-PI

CRMV nº PI-0291-VP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miguel Ferreira Cavalcante Filho, Presidente do CRMV-PI - FGSUP - PR/PI**, em 06/05/2026 14:59:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 621809

Código de Autenticação: 7b7d49c4cd



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2/2026 - ASCOM/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do Processo SUAP: 36000.000084.2026-76

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da renovação do registro do domínio pertencente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí através da taxa de manutenção de registro de domínios emitida pelo Registro.br, departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o CRMV-PI.ORG.BR.

1.3. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A renovação do registro do domínio crmv-pi.org.br se faz necessária para a continuidade deste endereço na internet associado ao CRMV-PI, e conseqüentemente, a disponibilização do site institucional.

2.2. O embasamento legal para a contratação por inexigibilidade está respaldado na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I que autoriza a dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, devido à singularidade do serviço prestado pelo Registro.br que um serviço mantido pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), visto que, o NIC.br (estatuto presente nas páginas 27 à 43 deste SGED) é uma iniciativa sob a coordenação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) que foi criado por meio do Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003 (presente nas páginas 23 à 26 deste SGED). Este decreto reformulou a estrutura do Comitê, ampliando sua composição e estabelecendo suas competências e atribuições.

2.3. Antes dessa reformulação, o CGI.br já existia desde 1995, sendo inicialmente criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995 (presente nas páginas 20 a 22 deste SGED).

2.4. O Comitê foi estabelecido com o propósito de coordenar e integrar as iniciativas de serviços da internet no Brasil, envolvendo diversos setores da sociedade, como governo, setor empresarial, terceiro setor e comunidade acadêmica.

2.5. Assim, o CGI.br foi criado para desempenhar um papel central na formulação de diretrizes e no desenvolvimento da internet no país, promovendo a coordenação e integração das ações relacionadas ao uso da internet no Brasil.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de janeiro de 2023.

2.7. A contratação também se fundamenta no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

**3. ÁREA REQUISITANTE**

Sector de Comunicação	Roberta Laurindo da Conceição
-----------------------	-------------------------------

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Será feita a renovação do registro do domínio crmv-pi.org.br.

4.2. O Registro.br é o departamento do NIC.br responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o .BR.

4.3. Também é executado pelo Registro.br o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país.

4.4. O NIC.br. O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Decreto Nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, assim dispõe:

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências. Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que terá as seguintes atribuições: I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil; II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD - *country code Top Level Domain*), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País;

Art. 10. A execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*) e a administração relativas ao Domínio de Primeiro Nível poderão ser atribuídas a entidade pública ou a entidade privada, sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente. Como se verifica, tal atribuição nasce do Decreto Federal mencionado em conjunto com a Resolução 001/2005 do CGI, nos seguintes termos: Art. 1º - Ficam atribuídas ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br, a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (*Internet Protocol*) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível. Assim, em verdade o que garante a exclusividade de o NIC.BR ser exclusivo é o Decreto e a Resolução citada se não o Estatuto.

5.2. Neste sentido o "NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTOBR-NIC.BR" possui caráter ÚNICO, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois é o ÚNICO NO BRASIL QUE EXECUTA ESTE TIPO DE SERVIÇO.

5.3. Desta forma, para solucionar a necessidade atual do CRMV-PI, optou-se para uma renovação decenal pelos seguintes motivos abaixo:

5.3.1. O domínio é a "espinha dorsal" da presença digital do Conselho. Sua perda, mesmo que por poucos dias, é catastrófica e renovação anual exige um monitoramento constante, além de que falhas no recebimento do e-mail de cobrança ou atrasos no fluxo de pagamento interno podem levar ao congelamento do domínio.

5.3.2. Pagar pela renovação decenal protege o erário contra a inflação e os reajustes anuais nas tabelas de preços do Registro.br, pois ao liquidar a taxa hoje para os próximos 10 (dez) anos, o CRMV-PI se antecipa a qualquer aumento de tarifa que possa ocorrer na próxima década.

5.3.2.1. Se o domínio expira, o site institucional sai do ar e, o que é mais grave, todos os e-mails oficiais param de funcionar e isso interrompe a comunicação com o profissional e com o sistema CRMV-PI.

5.3.2.2. Além de proteger o CRMV-PI contra *Cyber-squatting*, pois garante a reserva do nome e a autoridade da marca institucional por um longo período, impedindo qualquer tentativa de sequestro ou uso indevido do nome do Conselho.

5.3.3. A Lei de Licitações e Contratos busca a proposta mais vantajosa para a administração e um processo de contratação (mesmo por dispensa) consome horas de trabalho de diversos setores (TIC, Financeiro, Jurídico, Compras).

5.3.3.1. Realizar este trâmite uma única vez em 10 (dez) anos gera uma economia de escala administrativa significativa em comparação a repetir o processo anualmente.

ASPECTO	RENOVAÇÃO ANUAL	RENOVAÇÃO DECENAL (10 ANOS)
Processos Administrativos	10 processos independentes	1 único processo
Risco de Queda do Site	Alto (anual)	Mínimo (uma vez a cada década)
Previsibilidade Financeira	Sujeita a reajustes	Custo fixo e liquidado
Esforço de Equipe	Recorrente e burocrático	Pontual e estratégico

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Dispõe sobre a execução do registro de nomes de domínio, a alocação de endereços IP (*Internet Protocol*) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível, atribuídas ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

6.2. O NIC.br é uma organização sem fins lucrativos que tem como objetivo principal manter e operar a infraestrutura da internet no Brasil. Entre suas responsabilidades, destacam-se:

- a) Registro de nomes de domínio .BR;
- b) Distribuição de endereços IP;
- c) Gerenciamento do Ponto de Troca de Tráfego (PTT) da internet brasileira;
- d) Desenvolvimento de projetos e pesquisas relacionados à internet.

e) Executar o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As assinaturas atuais expiram em junho de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TEMPO DE RENOVACÃO
1	Taxa de manutenção do seguinte domínio: crmv-pi.org.br	1	10 (dez) anos

7.2. A quantidade requisitada atenderá as necessidades dentro do período de 10 (dez) anos.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a tabela online disponível no site do fornecedor, está definido o valor global de 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), para o prazo de 10 (dez) anos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	Taxa de manutenção do seguinte domínio: crmv-pi.org.br Tempo de renovação: 10 (dez) anos	1	RS\$ 364,00

8.1.2. E o valor desta contratação deverá correr à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026 e poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 – GESTAO DE LOGISTICA E INFRAESTRUTURA  
6.2.2.1.1.01.02.02 - SERVIÇOS  
Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 – Hospedagem de Sistemas – PJ

8.2. Cabe ressaltar que o valor apurado acima trata-se de uma estimativa máxima para gastos com renovação do registro do domínio, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução será realizada de acordo com as reais necessidades da Administração.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se aplica o parcelamento a este certame.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser acessado pelo *link*: <https://pncp.gov.br/app/pca/07083538000156/2026> sobre a rubrica 389199-3/2025.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Espera-se da renovação:

12.1.1. Dar continuidade ao serviço atualmente em uso que é essencial para funcionamento e disponibilidade online dos websites do Conselho;

12.1.2. Efetividade: Busca de qualidade e melhores custos;

12.1.3. Eficiência: Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

12.1.4. Eficácia: Melhoria contínua na prestação de serviços com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central, serão realizados os procedimentos para contratação dos serviços.

13.2. A prestação de serviços em questão não enseja a necessidade de adequação do ambiente para que a contratação surta seus efeitos.

13.3. Considera-se que, para o objeto proposto, não há exigência de capacitação específica para os servidores que atuarão na fiscalização do contrato.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A natureza digital da solução proposta contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental através de:

- a) Redução significativa no consumo de papel pela eliminação de documentos físicos;
- b) Diminuição do uso de impressoras e suprimentos de impressão;
- c) Menor necessidade de espaço físico para armazenamento de documentos;
- d) Economia de energia com a otimização de processos;
- e) Redução da necessidade de deslocamentos físicos com acesso remoto.

14.2. Os únicos impactos ambientais identificados são o consumo de energia elétrica pelos equipamentos e servidores, considerados não significativos frente aos benefícios ambientais proporcionados pela solução.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, pois a solução promove a eficiência, economicidade e sustentabilidade, centralizando o controle operacional e otimizando os recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que atende plenamente às exigências legais e regulamentares da Administração Pública.

## 16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Considerando a necessidade, a virtualização dos serviços operacionais do departamento pessoal, o alinhamento e planejamento previsto no PCA 2026.

## 17. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

<b>Alex Windsor Soares Bastos</b> Agente de Contratações do CRMV-PI	<b>Pedro Lucas Marques Coelho</b> Estagiário do Setor de Compras e Licitações do CRMV-PI
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO, bem como da minha indicação para exercer esse papel	

## 18. DOS RESPONSÁVEIS

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 5 de maio de 2026.

**Roberta Laurindo da Conceição**  
Assessoria de Comunicação/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberta Laurindo Da Conceição, Assessora de Comunicação do CRMV-PI - CMSUP - ASCOM/PI**, em 05/05/2026 11:44:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 573654

Código de Autenticação: 770e1e94e4



**SISTEMA**  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025